

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 054/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

Município
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA (HIDROTERAPIA), POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI – ME (CLÍNICA DE FISIOTERAPIA HIDROSAÚDE), NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pela Secretária de Saúde, nomeado através da Portaria nº 002/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI – ME (CLÍNICA DE FISIOTERAPIA HIDROSAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.597.574/0001-91, com sede à Avenida Luiza Camarotti de Oliveira, nº 60, Arthur Lundgren I, CEP 53.415-530, Paulista/PE, neste ato representada por seu titular, Sr. **Eudes Oliveira de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 100669 – F, Órgão Expedidor CREFITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.508.224-67, residente e domiciliado Avenida Luiza Camarotti de Oliveira, nº 60, Arthur Lundgren I, CEP 53.415-530, Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 050/2015, Inexigibilidade nº 007/2015**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 054/2015**, datada de 16 de janeiro de 2015, e **Portaria nº 003/2016**, datada de 04 de janeiro de 2016, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Saúde e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de fisioterapia aquática (hidroterapia), por solicitação da Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 141.816,36 (cento e quarenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.2 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.3 O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.5 A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6 O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** desde que devidamente justificado pelo Órgão, amparado pelo **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme **§ 2º, II** do mesmo artigo.

2.7 Para fazer jus ao pagamento a empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8 Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

Procedimentos	Nº Procedimentos/Mês (capacidade instalada)	Nº Procedimentos médios a serem contratados/Mês	Valor Médio Unitário	Valor Mês (R\$)	Valor Ano (R\$)
030205 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens).	6.000	1.823	5,02	9.151,46	109.817,52
030206 – Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia.	2.000	571	4,67	2.666,57	31.998,84
TOTAL	8.000	2.100	-	11.818,03	141.816,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da Secretaria de Saúde para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde

Nota de Empenho nº 2017-000000493

Atividade: 4514 – Manutenção da Rede Complementar de Saúde

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 20300 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Valor do Empenho: R\$ 82.726,21 (Oitenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 57, II, da Lei 8.666/1993**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 8.666/1993** e suas alterações:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.1.2 Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3 Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

5.1.4 Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;

5.1.5 Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;

5.1.6 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

5.1.7 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

5.1.8 Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;

5.1.9 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

5.1.10 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

5.1.11 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;

5.1.12 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**:

5.1.12.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;

5.1.12.2 O Responsável pelo Contrato, definido pela **CONTRATADA**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação inicial;

5.1.14 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato;

5.1.15 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.16 Informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;

5.1.17 Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato e do Termo de Referência;

5.1.18 Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

5.1.19 Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

5.1.20 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.1.21 É vedada a subcontratação dos serviços contratados;

5.1.22 Será de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA (**CONTRATADA**) a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

5.1.23 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.1.24 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

5.1.25 Garantir todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde.

5.1.26 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

5.1.27 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.28 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.29 Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.30 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5.1.31 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

5.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato e do Termo de Referência;

5.2.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

5.2.5 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

5.2.7 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;

5.2.8 Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

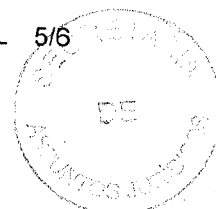
6.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Avenida Luiza Camarotti de Oliveira, nº 60, Arthur Lundgren I, CEP 53.415-530, Paulista/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto do contrato e do Termo de Referência;
- b) Não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;
- e) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f) Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de saúde;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor municipal do contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da contratada.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- f) Por Não informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item **7.1**

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato e no Termo de Referência.

7.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**;

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**;

7.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CRENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Art. 87 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações;

9.3 Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

10.2 O **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência das futuras contratadas.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE** **NÃO** eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CRENCIAMENTO

11.1 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 78 da Lei 8.666/1993** e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **Art. 58**, observados também os critérios contidos nos **Arts. 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.



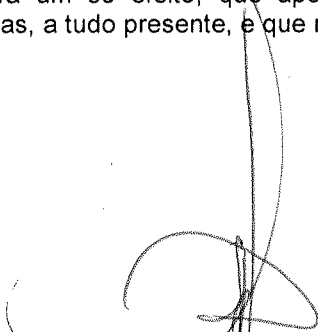
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Paulista/PE, 18 de Julho de 2017.

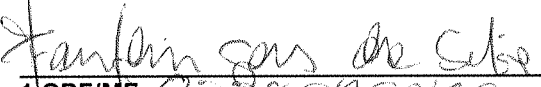


Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde

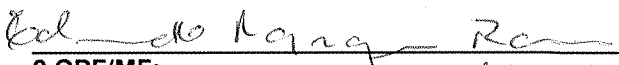


Clínica de Fisioterapia EIRELI – ME (Clínica de
Fisioterapia Hidrosáude)
Contratada

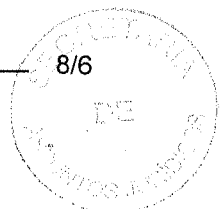
Testemunhas:



1.CPF/MF: 83382729420



2.CPF/MF: 022.560.164/00





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 054/2017

Nº CONTRATO: 054/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2015

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 007/2015

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 054/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI – ME (CLÍNICA DE FISIOTERAPIA HIDROSAÚDE)

CNPJ/MF: 17.597.574/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fisioterapia aquática (hidroterapia), por solicitação da Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 141.816,36 (cento e quarenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000493

ATIVIDADE(S): 4514 (Manutenção da Rede Complementar de Saúde) / **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **SUBELEMENTO:** 036 (Serviço Médico Hospital, Odontológico e Laboratoriais) / **FONTE(S):** 20300 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde).

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 18/07/2017.

Paulista, 18 de Julho de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretaria de Saúde

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart Duarte, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

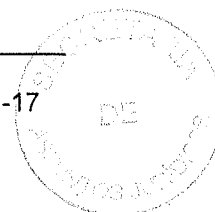
Servidor/Fiscal: _____ .Matrícula: _____

Secretario de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Nota de Empenho N° 000000493

Data: 01/06/2017 Anexo: 0 Valor: 82.726,21

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unid.Orç: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa: 10 302 2904 CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ALTA E MÉDIA COMPLI
 N° da Ficha: 429
 Proj/Ativ/Op.Esp: 4514 MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE
 Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 20300 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
 SubElem. Emp.: 036 SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
 Modalidade: 2-Global
 Recursos: 2-Recursos Transferidos pelo SUS

Mod. da Licitação	N° Licitação	N° Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			


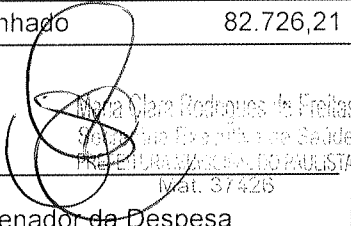
Favorec.: 4853 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA EIRELI - ME
 CPF/CNPJ: 17.597.574/0001-91 Insc. Mun: 40869 Insc. Estadual: 0
 Ident.:
 Endereço: AV. LUIZA CAMAROTI DE OLIVEIRA, SN
 Bairro: ARTHUR LUNDGREN I Cidade: PAULISTA
 CEP: 53.415-530 Fone: 34374957 Fax:
 Cód.Banco: 104 Agência: 94-4 C/C: 2291 -5

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE P. JURÍDICA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, "FISIOTERAPIA AQUÁTICA" (HIDROTERAPIA), CONFORME PROC. N.º 050/15, INEXIBILIDADE N.º 007/15 DA SCL, C.I. N.º 310/17 DA DIR. ADMINISTRATIVA, COM VIGÊNCIA DE 01/06/17 à 31/05/18, COM VALOR MENSAL DE R\$ 11.818,03.

VALOR REF. PERÍODO DE 01/06/17 À 31/12/17, R\$ 82.726,21.

SubAções 718

Saldo Ant. Orç.	821.777,88	Valor Empenhado	82.726,21	Saldo Atual	739.051,67
 Edmundo Marques Ramos Assessor Orçamentário Mat. 37.761 Agente Orçamentário		 Maria Clara Rodrigues de Freitas Secretária Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Paulista Mat. 37426 Ordenador da Despesa		Material Recebido <input type="checkbox"/> Serviço Prestado <input type="checkbox"/> Supri. Individual <input type="checkbox"/>	

Liquidado Em ____/____/____ P A G U E - S E Em ____/____/____